



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 698/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Natalini, que "estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o etanol é um biocombustível renovável, disponível em todos os postos de serviço e virtualmente neutro em carbono, pois as emissões de gás carbônico nos motores a combustão interna é compensada pela captura do mesmo gás, pela cana-de-açúcar, durante o seu crescimento, através do mecanismo da fotossíntese."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante visando adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa propôs SUBSTITUTIVO.

Também há parecer favorável ao projeto emitido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO em questão, as administrações direta e indireta deverão utilizar na prestação de seus serviços públicos exclusivamente motocicletas bicombustíveis (modelo flex ou híbrido) ou movidas à energia elétrica. No caso dos modelos flex, estes serão abastecidos prioritariamente com etanol, podendo rodar com gasolina, em caso de desabastecimento de etanol.

Ademais, existe regra - em relação às licitações e aos contratos firmados para a aquisição, locação ou arrendamento mercantil de motocicletas utilizadas pela Prefeitura - informando que estes processos deverão observar o disposto neste projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos moldes do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de abril de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Jonas Camisa Nova (Democratas) - Relator

Laercio Benko - (PHS)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Valdecir Cabrabom - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/05/2015, p. 151

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.